



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2229/03
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE OU NÃO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO BENEFICIAR-SE DE HONORÁRIOS RELATIVO AO IPTU
REVISOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 24/2006 - PLENO

“Recebimento de honorários de sucumbência por Procurador do Município”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2006, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º e 85, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelos Vereadores da Câmara do Município de Machadinho do Oeste, Senhores Abrahão Vieira Amorim, Hélio Braga de Freitas e Janice Terezinha Zance Salomão, por maioria de votos, em consonância com o voto do Revisor, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – **É defeso aos advogados públicos**, assim considerados aqueles que exercem suas funções em defesa da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às Autarquias, às Fundações instituídas pelo Poder Público, às Empresas Públicas, às Sociedades de Economia Mista, **beneficiarem-se pessoalmente** dos honorários de sucumbência, **por contrariar o disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 9.527/97**, bem como aos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, a que alude o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

II – O Estado e os Municípios, no exercício de suas respectivas autonomias federativas outorgadas pelos artigos 18, 25 e 29, da Constituição Federal, podem legislar sobre a forma e critérios de aplicação dos honorários de sucumbência.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Revisor), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2006.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Revisor

**JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO**
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCER